



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 11

MENSAGEM

O Senhor é a minha força e o meu escudo; nele o meu coração confia, e dele recebo ajuda. Meu oração exulta de alegria, e com o meu cântico lhe darei graças.
"Salmos 28: 7".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18987 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 8.289, de 28 de agosto de 2015, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº 88.777, de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 034/2019-GAB/Comdo. CBM/PA, de 18 de janeiro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2019/648616,

DECRETA:

Art. 1º. Fica agregado a MAJ QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES MF 5817072/1, a contar de 18 de janeiro de 2019, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), para o exercício da função de natureza policial militar, conforme ato publicado no Boletim Geral nº 13, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revertida ao serviço ativo a MAJ QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES MF 5817072/1, a contar de 30 de setembro de 2019, por ter cessado a sua permanência à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34091, de 16 de janeiro de 2020; Fonte: Nota nº 19040/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19040 - QCG-AJG)

2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 8, do Anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Ofício nº 39/2019 - Gab.Comdo. CBMPA, de 28 de junho de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2019/307459,



DECRETA

Art. 1º. Fica agregado o MAJ QOBM ARLERSON LEMOS CARVALHO DA SILVA, a contar de 8 de março de 2019, em razão de ter passado a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34091, de 16 de janeiro de 2020; Fonte: Nota nº 19039/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19039 - QCG-AJG)

3 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o art. 1º, inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99, de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Instituição de Ensino:	Carga Horária:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	Pós Graduação Lato sensu	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA	360	20%	30%

Fonte: Requerimento nº 4651/2020, Protocolo nº 169361/2020 e Nota nº 19013/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19013 - QCG-DP)

4 - CLASSIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 027 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o TCEL QOBM ELIAS DE LIMA ROCHA da função de Coordenador Adjunto do Programa Escola da Vida.

Art. 2º - Nomear a CAP QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS na função de Coordenadora Adjunta do Programa Escola da Vida, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 19061 - QCG-GABCMD)

5 - ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 18391, PUBLICADA NO BG Nº 230 DE 13/12/2019

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	COP	03/12/2019	02/01/2020	MAJ - QOBM	ADRIANA MELENDEZ ALVES	CMT DO 2º GBS/GSE

Fonte: Protocolo nº 167500/2019 e Nota nº 18391/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	COP	01/12/2019	30/12/2019	MAJ - QOBM	ADRIANA MELENDEZ ALVES	CMT DO 2º GBS/GSE

Fonte: Protocolo nº 167500/2019; Nota nº 18391 e 19004/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19004 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE	5833507/1	2018	10/11/2019	09/12/2019	25º GBM	NOV	Pronto

Fonte: Protocolo nº 168339/2020 e Nota nº 18978/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18978 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no item 3 da 3ª Parte do Aditamento ao BG nº 01, datado de 02 de janeiro de 2020, concernente o período de férias regulamentar relativo ao ano de 2019, do MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, pertencente a CEDEC/QCG. Devendo exercer tal direito a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Fonte: Nota nº 19011/2020 - AJG



8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	QCG-GABCMD	2018	JAN	01/01/2019	30/12/2019	28/01/2020

Fonte: Protocolo nº 168691/2020 e Nota nº 19016/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19016 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM JOSE JUNIOR DE SOUZA RAMOS	5607841/1	SEGUP	Por ter cessado sua permanência na SEGUP.	09/01/2020

Fonte: Protocolo nº 169404/2020 e Nota nº 18977/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18977 - QCG-DP)

2 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o art. 1º, inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99, de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Instituição de Ensino:	de	Carga Horária:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 SGT QBM JOSE SANTOS	5607280/1	Mestrado em Engenharia de Produção	Universidade Federal de Pernambuco	de	360	20%	30%

Fonte: Requerimento nº 4138, Protocolo nº 169361/2020 e Nota nº 19017/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19017 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o restante de 04 (quatro) meses da licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	120	1ª	25/06/2007	10/12/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4167/2020 e Nota nº 19010/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19010 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual São Francisco Xavier - Abaetetuba/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	04/03/1996	16/12/1998	580

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4045/2020 e Nota nº 19021/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19021 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	2018	18/12/2019	06/01/2020	QCG-DP	AGO	Pronto

Observação: Por ordem do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Fonte: Protocolo nº 169404/2020 e Nota nº 19008/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19008 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

--



Nome	Matrícula	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	2018	21/02/2020	01/03/2020	QCG-DP	AGO	Pronto

Observação: Por ordem do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Fonte: Nota nº 19009/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19009 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no item 3 da 3ª Parte do Aditamento ao BG nº 01, datado de 02 de janeiro de 2020, concernente o período de férias regulamentar relativo ao ano de 2019, dos militares abaixo relacionados. Devendo exercerem tal direito a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

SUBTEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU, QCG – DP

SUBTEN RRCONV JOCTÁ PAULA DA COSTA, QCG - DAL

2º SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, QCG - CEDEC

2º SGT QBM ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA, QCG - CEDEC

3º SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA, QCG - DEI

3º SGT QBM JEAN CARVALHO CORREA, QCG - CEDEC

CB QBM ALCIONE DO REGO FARIAS, QCG - CEDEC

CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, QCG – EMG – BM/6

CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA, QCG - CEDEC

CB QBM LAECIO DE BARROS VIEIRA, QCG – DF

CB QBM LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR, QCG - EMG

CB QBM MARIA JOSE ROCHA DO NASCIMENTO, QCG – DST

CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA, QCG - DP

SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU, QCG – DS

SD QBM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA, QCG – AJG

SD QBM LUIZ FELIPE OLIVEIRA BRESCOVIT, QCG - EMG

SD QBM YURI COUTO BATISTA, QCG - DEI

Fonte: Nota nº 19012/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19012 - QCG-AJG)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ROBERTO MARTINS DE SOUSA	57173546/1	7º GBM	2019	JAN	01/01/2021	01/04/2020	30/04/2020

Fonte: Protocolo nº 169131/2020 e Nota nº 18980/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18980 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS JAIRO COSTA PAIVA	5177618/1	QCG-BANDA	2019	FEV	01/02/2020	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	5620937/1	QCG-BANDA	2019	MAR	01/03/2020	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS ELIEL RIBEIRO SOARES	5428416/1	QCG-BANDA	2019	ABR	01/04/2020	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS JOSE MARIA MENEZES RABELO	5623634/1	QCG-BANDA	2019	MAR	01/03/2020	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS JOSENILDO DE JESUS FREITAS	5619785/1	QCG-BANDA	2019	MAR	01/03/2020	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS SANDRO COELHO DE SOUZA	5428572/1	QCG-BANDA	2019	ABR	01/04/2020	01/07/2020	30/07/2020
2 SGT QBM -MUS EDIVALDO BARROS SALLES	5608996/1	CFAE	2019	MAR	01/03/2020	01/07/2020	30/07/2020
2 SGT QBM -MUS IVANILDO JOSE ALVES DE SOUZA	5428661/1	QCG-BANDA	2019	ABR	01/04/2020	01/07/2020	30/07/2020
CB QBM ISAIAS SILVA DA SILVA	57217797/1	QCG-BANDA	2019	JUN	01/06/2020	01/07/2020	30/07/2020
CB QBM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA	57218547/1	QCG-BANDA	2019	JUN	01/06/2020	01/07/2020	30/07/2020
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	QCG-BANDA	2019	JUN	01/06/2020	01/07/2020	30/07/2020
CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	QCG-BANDA	2019	JUN	01/06/2020	01/07/2020	30/07/2020
SD QBM DILSON NOBREGA DA SILVA	57218008/1	QCG-AJG	2019	JUN	01/06/2020	01/07/2020	30/07/2020
SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	5932524/1	QCG-AJG	2019	FEV	01/02/2020	01/07/2020	30/07/2020
SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	5932527/1	QCG-BANDA	2019	FEV	01/02/2020	01/07/2020	30/07/2020
SD QBM PAULO JOSE LOPES QUEIROZ	5932367/1	QCG-BANDA	2019	FEV	01/02/2020	01/07/2020	30/07/2020

Fonte: Protocolo nº 169399/2020 e Nota nº 18992/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18992 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOSE RIBAMAR DE ARAUJO RAIOL	5210380/1	15º GBM	2019	JAN	01/01/2021	01/01/2020	30/01/2020

Fonte: Protocolo nº 169186/2020 e Nota nº 19027/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



11 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo licença maternidade, em razão de nascimento de filho(s), conforme dispõe os art 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015, à militar abaixo Relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM ODETE MESQUITA DE ANDRADE	57190142/1	18/09/2019	15/04/2020	Pronto

Fonte: Requerimento nº 4320/2020 e Nota nº 18998/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18998 - QCG-DP)

12 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	09/01/2020	28/01/2020

Fonte: Requerimento nº 5208/2020 e Nota nº 18996/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18996 - QCG-DP)

13 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	57217875/1	05/01/2020	24/01/2020

Fonte: Requerimento nº 5128/2020 e Nota nº 18997/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18997 - QCG-DP)

14 - PORTARIA DE REVERSÃO

PORTARIA Nº 24. DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e.

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através do protocolo nº 169404/2020 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter a contar de 09 de janeiro de 2020, o SUBTEN BM JOSÉ JÚNIOR DE SOUZA RAMOS, MF 5607841/1, o qual encontra-se agregado, desde 17 de janeiro de 2014, conforme publicação no Boletim Geral nº 018, de 27/01/2014, em razão de haver cessado suas atividades laborais na Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) em que se encontrava.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 169404/2020 e Nota nº 19048/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19048 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 506, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Ordem do Mérito Dom Pedro II no Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Dom Pedro II, criada pelo Decreto nº 2.523, de 13 de maio de 1994;

Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e a pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para serviço bombeiro militar;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos de militares, civis e daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento de emergências em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Ordem do Mérito Dom Pedro II para galardoar civis, militares e organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado assinalados serviços à Corporação, e bombeiros militares do Estado do Pará que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal e de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º. Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito Dom Pedro II com seus modelos de graduação, na forma estabelecida nos



Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º. A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante a proposição da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, nomeada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar por Portaria.

Art. 4º. As medalhas Dom Pedro II concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas e inclusas na Ordem do Mérito no Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento anexo.

Art. 5º. A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida durante solenidade realizada no dia 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 6º. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos nº 2.523, de 13 de maio de 1994, e 2.525, de 13 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Dos Fins da Ordem

Art. 1º. A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção institucional;

II - aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que tenham se tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e/ou

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Ordem poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos I a IV deste artigo.

Seção II

Dos Graus e Insígnias

Art. 2º. A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida nos seguintes graus:

I - Comendador;

II - Oficial; e

III - Cavaleiro.

§ 1º Todo agraciado com a Ordem ocupa um grau de sua hierarquia, com exceção das organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que serão admitidas sem grau.

§ 2º. A insígnia da Ordem do Mérito Dom Pedro II é composta por Medalha em metal dourado (Gradiente dourado), significando a Autoridade Histórica em forma circular com 35mm, tendo bordaduras duplas imitando onda grega com 0,1mm de espaçamento, trazendo as inscrições circularmente: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" e a data de 1856, separados por 2 (duas) estrelas, tudo em alto relevo. Ao centro, contará com a efígie em relevo e em perfil de D. Pedro II. No verso, circularmente na bordadura, contará com as inscrições em relevo: "MEDALHA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR", ao centro, "D. PEDRO II", e a data de 02.07.1856.

§ 3º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda chamolotada com 35mm de largura e 50 mm de comprimento, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II. Ao centro será fixado um passador dourado (Gradiente dourado) com uma coroa flanqueada por ramos de louros para o grau Oficial, exceção feita ao grau Cavaleiro, que não carrega este botão.

No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 4º A Comenda será confeccionada com uma fita em gorgorão de seda chamolotada, com 35mm de largura, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II, e terá em suas extremidades uma peça de velcro, na mesma cor da fita, para fixação ao pescoço. A medalha será fixada à fita por meio de um pendente de metal dourado (Gradiente dourado), com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada (Gradiente dourado).

§ 5º. A Barreta será composta de uma placa de metal dourado (Gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda chamolotada, com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela para o grau Comendador, uma coroa flanqueada por ramos de louros para o grau Oficial e para o grau Cavaleiro apenas o passador dourado



(Gradiente dourado). No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 6º. A Ordem do Mérito Dom Pedro II será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-

Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 7º. As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão compostas por:

I - Comendador: Comenda, Botão de Lapela e Barreta;

II - Oficial: Medalha, Botão de Lapela e Barreta; e

III - Cavaleiro: Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º. As insígnias da Ordem do Mérito Dom Pedro II serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

Seção III

Dos Corpos e Quadros

Art. 5º. Os graduados da Ordem do Mérito Dom Pedro II formam dois corpos:

I - o corpo de graduados efetivos; e

II - o corpo de graduados especiais.

Art. 6º. O corpo de graduados efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e compreendem dois quadros:

I - quadro ordinário, de efetivo limitado, constituído pelos militares da ativa; e

II - quadro suplementar, de efetivo ilimitado, constituído pelos militares da inatividade.

§ 1º. O militar da inatividade só poderá ser admitido no quadro suplementar.

§ 2º. Quando o militar do quadro ordinário passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o quadro suplementar.

Art. 7º. O corpo de graduados especiais compreende, em quadro único, todos os graduados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º. As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da Ordem do Mérito Dom Pedro II, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 9º O quadro ordinário do corpo de graduados efetivos terá o seguinte efetivo máximo com base no previsto na Lei de Fixação de Efetivo:

I - Comendador: 20% (vinte por cento) de coronéis da ativa;

II - Oficial: 20% (vinte por cento) do efetivo ativo dos oficiais superiores; e

III - Cavaleiro: 20% (vinte por cento) do efetivo ativo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 1º. As vagas em cada grau ordinário abrem-se por promoção, transferência para o quadro suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele quadro, bem como pelo acréscimo de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º. As vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e segundo os seus méritos.

§ 3º Uma vez completado o quadro ordinário do corpo de graduados efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados.

§ 4º. Quando não houver vagas e se verificar um número excessivo de candidatos, de elevado padrão, julgados pela Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, o Governador do Estado do Pará poderá, por proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, excepcionalmente, admiti-los ou promovê-los, como excedentes, respeitados os critérios para concessão, no limite de 10% (dez por cento) das vagas existentes, devendo os mesmos serem absorvidos pelas vagas posteriormente abertas.

Seção IV

Da Administração

Art. 10. O Governador do estado do Pará é o Grão-Mestre da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

Art. 11. A Ordem será administrada pela Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como secretário da comissão.

§ 1º. É de competência exclusiva do Comandante em Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a concessão da honraria e admissão à Ordem.

§ 2º. Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, função de coronéis, poderão indicar até 3 (três) nomes para proposta de graduados da Ordem que passarão por avaliação da Comissão.

§ 3º. O número de nomes propostos pelo Grão-Mestre da Ordem e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado, respeitado o número máximo de graduados de cada quadro.

Art. 12. As admissões, bem como as promoções e exclusões de membros da Ordem, serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.



Seção V

Da Concessão

Art. 13. A Ordem do Mérito Dom Pedro II do Grau Comendador poderá ser concedida a:

- I - Chefes de Estado ou equivalentes;
- II - Oficiais Gerais;
- III - Presidente do Poder Legislativo;
- IV - Presidente do Poder Judiciário;
- V - Ministros;
- VI - Embaixadores;
- VII - Desembargadores;
- VIII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- IX - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;
- X - Cônsules;
- XI - Secretários de Estado;
- XII - Juizes;
- XIII - Procuradores;
- XIV - Promotores;
- XV - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- XVI - Deputados; e/ou
- XVII - Senadores.

Art. 14. A Ordem do Mérito Dom Pedro II do Grau Oficial poderá ser concedida a:

- I - oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- II - oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
- III - Prefeitos; e/ou
- IV - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional.

Art. 15. A Ordem do Mérito Dom Pedro II do Grau Cavaleiro poderá ser concedida a:

- I - militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- II - militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e/ou
- III - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual.

Seção VI

Dos Critérios

Art. 16. Para a concessão da Ordem do Mérito Dom Pedro II a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em seus respectivos graus de hierarquia, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - grau Cavaleiro:

- a) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
- b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
- c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;
- d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;
- e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
- f) possuidor da medalha de 10 (dez) anos; e
- g) contribuído com, no mínimo, 11 (onze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará;

II - grau Oficial:

- a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau Cavaleiro;
- b) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
- c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;
- d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;
- e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
- f) contribuído com, no mínimo, 15 (quinze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e
- g) ser Oficial Superior;

III - grau Comendador:

- a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Oficial;



- b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
- c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;
- d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;
- e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
- f) contribuído com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e
- g) ser Coronel.

Art. 17. A admissão à Ordem de agraciados externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição

para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas nos arts. 1º, 13, 14 e 15 deste Regulamento.

Seção VII

Da Exclusão

Art. 18. Serão excluídos da Ordem do Mérito Dom Pedro II:

I - os graduados nacionais que:

- a) nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;
- b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
- c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar; ou
- d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares;

II - os graduados nacionais ou estrangeiros que:

- a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; ou
- b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas; e

III - os graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão realizadas através de ato do Governador do Estado, nos termos do art. 12.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador do Estado quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 3º A exclusão somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria, baixará as normas complementares à concessão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

Art. 20. Para fins de publicidade, será mantida a lista de graduados na Ordem do Mérito Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o ano da graduação, em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM

PEDRO II

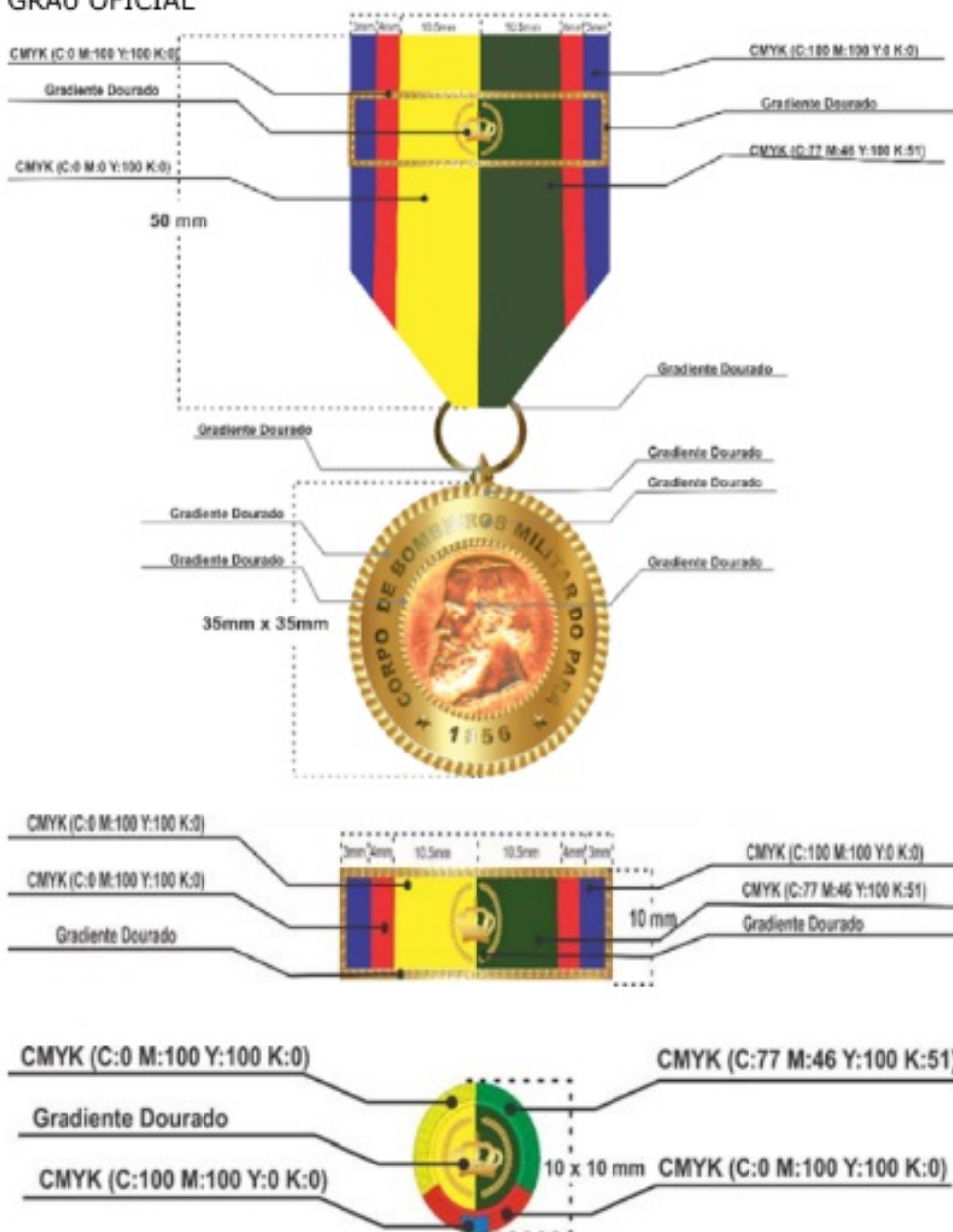
GRAU CAVALEIRO





DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

GRAU OFICIAL



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

GRAU COMENDADOR



Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34091, de 16 de janeiro de 2020
(Fonte: Nota nº 19037 - QCG-AJG)

2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 507, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui no Corpo de Bombeiro Militar do Pará a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, aprova o Regulamento para sua concessão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

Considerando a necessidade de atendimento de emergências para salva-guardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências,



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, para galardoar militares que tenham contribuído com serviços emergenciais no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, concedida na solenidade alusiva ao dia 2 de julho, Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida medalha poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos acima.

Seção II

Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais é constituída por uma estrela dourada (Gradiente dourado), com 35mm de comprimento por 35mm de largura, sobreposta por uma mangueira em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) com a inscrição em vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) "OPERACIONAL" na parte central possui um círculo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) sobreposto por um capacete gallet dourado (Gradiente dourado) em alto relevo circundado por uma corda dourada (Gradiente dourado) em alto relevo e dois golfinhos em baixo relevo e esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) nas laterais, acima o conjunto de freio oito, mosquetão e corda em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), na parte inferior direita um escorpião em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) e na parte inferior esquerda a cruz da vida em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12). No verso possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior a silhueta do brasão do CBMPA ao centro e a inscrição "MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS" na parte inferior todos em baixo relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), com 17,5 mm, e laranja (CMYK: C:0, M:60, Y:100, K:0), com 17,5 mm, totalizando 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro em esmalte amarelo (CMYK: C:0, M:20, Y:100, K:0) circundado por um círculo em metal dourado (Gradiente dourado), conforme modelos no anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), com 17,5 mm, e laranja (CMYK: C:0, M:60, Y:100, K:0), com 17,5 mm, totalizando 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro em esmalte amarelo (CMYK: C:0, M:20, Y:100, K:0) circundado por um círculo em metal dourado (Gradiente dourado), conforme modelos no anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante em Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais serão usadas com o previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 6º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;



- III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;
- IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;
- VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e
- VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da Medalha.

§ 2º Os Oficiais que integram o quadro de Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderão indicar até 3 (três) nomes que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento, para avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

§ 3º Os Oficiais que exercem comando de unidade poderão indicar até 1 nome para proposta de graduados que passarão por avaliação da comissão.

§ 4º O número de nomes propostos pelo Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado, respeitando o número máximo de graduados pelos quadros.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Da Concessão

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida a nacionais ou estrangeiros que tenham desempenhado ações emergenciais contribuindo com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, agregando valor à sociedade.

Seção V

Dos Critérios

Art. 9º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros do Pará ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais deve observar os seguintes critérios cumulativos.

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;

II - não esteja respondendo ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

V - ter contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar para emergências no Estado Pará;

VI - seja destaque pela operacionalidade e tática operacional; e

VII - ser aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º, aplicando-se, no que couber, aos requisitos previstos no art. 9º.

Seção VI

Da Cassação

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha:

I - dos agraciados nacionais que:

a) nos termos do art. 12, § 4º, da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

b) venham a ter seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) venham a ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo;

d) venham a ser aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares.

II - dos agraciados nacionais ou estrangeiros que:

a) venham a ser condenados pela justiça brasileira por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e

b) recusarem a medalha ou devolverem as insígnias da medalha que lhe tenham sido conferidas;

III - os agraciados estrangeiros ou militares, que a critério da Comissão, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A cassação do direito ao uso só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

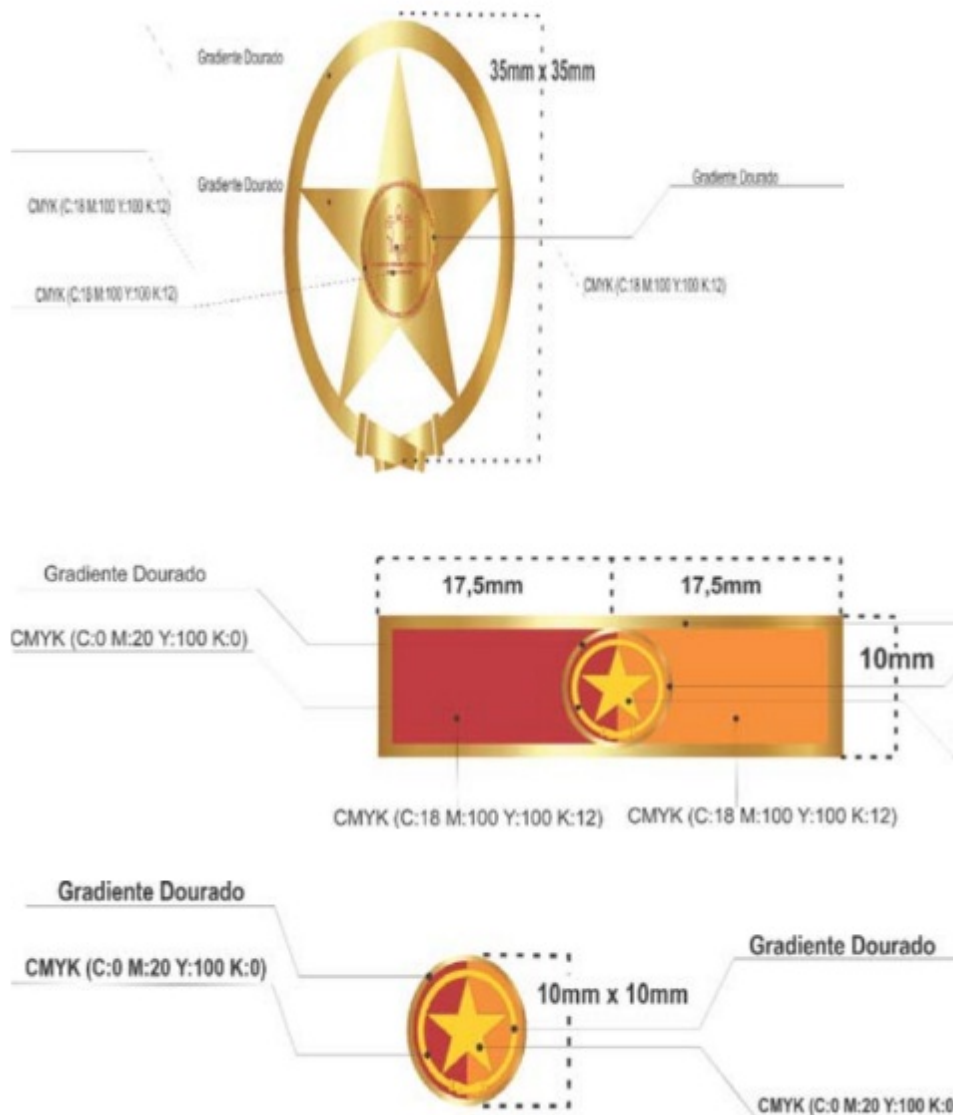
Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Relevantes Operacionais com o ano da





Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34091, de 16 de janeiro de 2020

(Fonte: Nota nº 19038 - QCG-AJG)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	LAÍS COIMBRA COSTA	FILHA	21/11/2002	064.388.203-00
3 SGT QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	ELKE COIMBRA COSTA	CONJUGE	12/02/1977	736.307.303-10
3 SGT QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	BEATRIZ COIMBRA COSTA	FILHA	17/10/1998	064.388.113-19

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5215/2020 e Nota nº 19036/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19036 - QCG-DP)

4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

ATO DA DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS - DST

PORTARIA Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a necessidade de cumprir o Estatuto do Torcedor, que cita a necessidade da participação de membros do CBMPA em comissão de vistoria de estádios.



Considerando a obrigatoriedade do CBMPA, de fazer parte da comissão regional de vistoria dos estádios.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os Chefes das Seções de Atividades Técnicas (SAT) e 01 (um) Vistoriador, dos Grupamentos de Bombeiro Militar, para fazerem parte da Comissão de Vistoria dos estádios de futebol localizados em sua área de atuação.

Art. 2º - Indicar o Oficial Chefe da Vistoria do Centro de Atividades Técnicas CAT e 01 (um) Vistoriador, para fazerem parte da Comissão de Vistoria dos estádios de futebol localizados em sua área de atuação.

Art. 3º - A vistoria deve ocorrer no estádio, desde que haja solicitação dos interessados.

Art. 4º - A presente portaria terá validade até o dia 31/12/2020.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Revogda às disposições em contrário

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

Fonte: Nota nº 19000/2020 - DST

(Fonte: Nota nº 19000 - DST)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - DAV
DIVISÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM**

OFÍCIO Nº 779/2019-DEAM - Belém, 13 de Novembro/2019

Ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Senhor Comandante,

Solicitamos apresentação do Bombeiro YURI COUTO BATISTA, lotado no Quartel do Corpo de Bombeiros do Municípios de Salinópolis/PÁ, para que no dia e hora abaixo aprazado, comparece nesta Especializada da Mulher, sito a Trav. Mauriti nº 2493 - Bairro do Marco, na presença da autoridade Dr. SILVIA ANDREIA PEDROSO DO REGO, Delegada de Polícia Civil-DEAM, a fim de esclarecer fatos registrado contra sua pessoa no Boletim de Ocorrência de nº 35/2019 . 104489-6, de 01 de novembro de 2019.

DIA: 29/11/2019, às 11:00 horas.

SILVIA ANDREIA PEDROSO DO REGO

Delegada de Polícia Civil/Deam

Fonte: Protocolo nº 165156/2020 e Nota nº 19001/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19001 - QCG-DP)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

